

CONTRATO Nº. 082/2017 CONVITE N.º 002/2017 PROCESSO Nº. 066/2017

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de trio elétrico para as festividades do Sábado Aleluia firmado entre o município de Guaranésia e JEAN CARLOS VIEIRA ME.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado por seu secretário o Senhor Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG nº. M.6.805.439, e do outro lado a empresa **JEAN CARLOS VIEIRA ME**, estabelecida na Rua Sete de Maio, nº 222, Centro, Monte Belo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.877.119/0001-24, representada pelo Senhor Jean Carlos Vieira, residente e domiciliado em Monte Belo/MG, portador RG n.º M-4.614.350 e do CPF n.º 620.052.946-91, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

- 1. <u>DO OBJETO</u>. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de trio elétrico para as festividades do Sábado Aleluia, conforme especificações constantes do Anexo I do edital apenso a esse processo.
- 2. <u>DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</u>. O trio elétrico deverá chegar no local, ou seja, nas praças centrais até às 18h do dia 15/04/2017 e iniciará seus serviços a partir das 21:00 horas, com término previsto para 01:00 hora do dia 16/04/2017.
- O repertório será variado: Funk, Axé, Forró, Sertanejo, Rock Nacional, Baladinhas.

Obs. Fica a cargo do Contratado apresentar todos os documentos referentes as exigências do Corpo de Bombeiros, caso necessário.

3. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á de sua assinatura e encerrar-se-á em 30 de abril de 2017, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



- 4. <u>DO PREÇO</u>. Será pago o valor total de **R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)** mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos diretores requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.
- § 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- § 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.
- 5. <u>DO PAGAMENTO</u>. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo a diretor do departamento requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.
- **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:
- Manut. Ativ. Festas Tradicionais Outros serviços de terceiros PJ: 0280.0113.392.0471.2065.3390.3999-361.

7. DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. Do Município:

- 7.1.1.Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.
- 7.1.2.Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando no verso das respectivas notas fiscais o recebimento de acordo com os serviços e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.
- 7.1.3.Notificar o prestador de serviços, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

7.2. Do Contratado:

- 7.2.1. Locar o equipamento de acordo com as especificações e nos prazos estabelecidos.
- 7.2.2.Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.
- 7.2.3.Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.
- 7.2.4. Prestar os serviços e entregar os materiais conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização.

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br



- 7.2.5. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.
- 7.2.6.Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica até o endereço especificado na Ordem de Serviço/Fornecimento e retorno dos mesmos a sua origem, sem nenhum custo adicional.
- 7.2.7.Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.
- **8. DAS GARANTIAS**. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.
- 8.1.A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.
- **9. DA ALTERAÇÃO**. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.
- **10. DAS PENALIDADES**. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.
- 10.1. O atraso superior a dois dias ensejará além da multa, o cancelamento da Ordem de Fornecimento e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.
- **11. DA RESCISÃO**. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.
- 12. <u>DO PREPOSTO</u>. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

Página 3 de 4



- 13. <u>DA PUBLICIDADE</u>. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.
- **14. <u>DO FORO</u>**. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 06 de abril de 2017

Laércio Cintra Nogueira Prefeito

Paulo Marcos Teixeira
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

Jean Carlos Vieira Jean Carlos Vieira Me Nome da Empresa Responsável pela Empresa